



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Administração - Mauro Garcia

LEI Nº 818

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal aprovar loteamento, no perímetro urbano da cidade, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre-MG., decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aprovar planta do Loteamento "Colinas de Campestre", e loteamento, no perímetro urbano da cidade, nas antigas terras do Senhor Pedro de Souza Melo, terreno esse, de propriedade de Zanon Imóveis S / C.Ltda.

Art.2º - Todas as benfeitorias correrão por conta dos proprietários dos lotes, com exceção da rede distribuidora de água e rede de energia elétrica, que correrão por conta da Loteadora.

Art.3º - Não caberá à Prefeitura Municipal nenhuma despesa com melhoramentos e ou benfeitorias com os lotes ou no loteamento.

Art.4º - Fica resguardado o direito à Prefeitura Municipal de impedir qualquer construção ou obra, que não seja ou esteja de acordo com o código de Posturas, Saúde, Obras ou qualquer outro código do Município.

Art.5º - Ficam reservados 4299 metros quadrados (Quatro Mil Duzentos e Noventa e Nove) Metros quadrados, destinados à sistemas de lazer, para futuras implantações de parques, jardins ou congêneres.

Art.6º - Ficam caucionados à Prefeitura Municipal de Campestre, (05) cinco lotes, até que sejam instaladas as redes de água e energia elétrica ou benfeitorias, após o que os mesmos serão liberados pela Prefeitura.

Art.7º - Tem a loteadora, de acordo com a Lei, o pra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

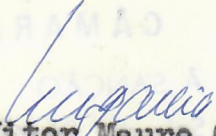
Administração - Mauro Garcia

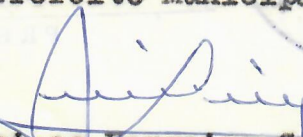
zo de dois (02) anos, para construir as benfeitorias; sendo que todas as construções ou obras, deverão, antes de tudo, passarem com as devidas plantas, pela Repartição do Cadastro da Prefeitura Municipal, para verificação, expedição do alvará de construção e posterior aprovação da obra.

Art.8º - Todos os lotes e o loteamento, devem estar de acordo com a Lei Federal 6766, reservando essa Prefeitura, o direito, de impedir ou embargar as construções ou obras que não estiverem de acordo com o exigido pela referida Lei 6766, e também, de acordo com o exigido pela Prefeitura Municipal.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 25 de outubro de 1983


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário

